



DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA: BREVE ANÁLISE JURÍDICA SOBRE O TEMA 1232 DA REPERCUSSÃO GERAL - RE 1387795/MG

Autor(es)

Felipe Rossi Ajala
Laysla Myrelly Prates Da Silva
Hallef Lopes Vieira

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

Com o recente reconhecimento de repercussão geral, no STF, tema 1232 é importante dar atenção constante para a manutenção do compasso entre legislação, acesso aos direitos e à justiça, a especialização da justiça no caso trabalhista e as ações de controle constitucional é fundamental para garantir a efetivação dos direitos trabalhistas. O problema de pesquisa que surge é a compatibilidade do art. 513, §5º, do CPC que dispõe que o cumprimento da sentença não poderá ser promovido em face do fiador, do coobrigado ou do corresponsável que não tenha participado da fase de conhecimento. Entretanto, o incidente de desconsideração pode ser instaurado em qualquer fase do processo e em todas as modalidades de processo, conforme previsto no artigo 134 do CPC/2015. Isso inclui até mesmo os procedimentos dos Juizados Especiais, como estabelecido no artigo 1.062. Para tanto, é necessário que haja indícios da presença dos fundamentos materiais para a desconsideração e que esta seja efetivamente útil.

Objetivo

O objetivo geral deste trabalho é analisar os argumentos já proferidos pelo STF no RE 1387795 sobre a inclusão de empresas no mesmo grupo econômico na fase de execução.

Material e Métodos

Utilizando uma metodologia de revisão bibliográfica, analisamos fontes secundárias de base de dados do Google Scholar, focadas nos artigos de 2021 a 2024 que discutem sobre a desconsideração da personalidade jurídica e intervenção de terceiros com base no tema 1232 e estudo documental das normas e autos processuais disponíveis em consulta pública nos sites oficiais. O objetivo é analisar os argumentos já proferidos pelo STF no Recurso Extraordinário 1387795 sobre a inclusão de empresas no mesmo grupo econômico na fase de execução.

Resultados e Discussão

Segundo Neves, (2016), mediante a participação de terceiros é compreendida como a autorização legal para que um indivíduo externo à relação jurídica processual inicial entre em um processo já em andamento. Apesar das



diversas razões que possibilitam essa intervenção, as inclusões de terceiros devem ser claramente estipuladas por lei, visando principalmente a eficiência processual (evitando a repetição de procedimentos judiciais) e a uniformização das decisões judiciais (prevenindo decisões conflitantes). Conforme explicado por Wambier, (2016), o Código de Processo Civil aborda as seguintes formas de intervenção, no capítulo dedicado ao assunto: apoio simples e litisconsorcial, notificação de litígio, convocação para o processo, intervenção do amicus curiae e incidente de desconsideração da personalidade jurídica. No caso em análise a partir desta abordagem, a teoria da desconsideração não tem por objetivo encerrar a existência da pessoa jurídica.

Conclusão

Em que pese haver posicionamentos diversos, observa-se o enunciado n. 268 da jurisprudência predominante do STJ: “O fiador que não integrou a relação processual na ação de despejo não responde pela execução do julgado”. Se o fiador, que é responsável contratual, precisa participar do processo de conhecimento, é ainda mais razoável que o sócio, que não responde habitualmente pelas dívidas da sociedade, também participe. No entanto, é importante fazer uma observação. Se a desconsideração ocorrer como um incidente em uma execução de título judicial.

Referências

- Código de Processo Civil. Disponível em : http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei.13.105-2015?OpenDocument Acesso em : 07 mai.2024.
- DEONISIO, Mariana César. Execução trabalhista de Empresa Integrante de Grupo Econômico: O Debate entre o TST e o STF. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) –faculdade de Direito da Universidade de Brasília, UNB, Brasília, 2023.
- DIDIER JR, Fredie. Aspectos processuais da desconsideração da personalidade jurídica. DIDIER JR., Fredie; MAZZEI, Rodrigo (Coords.). Reflexos do novo código civil no Direito Processual, v. 2, p. 159-177, 2018.
- NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Manual de direito processual civil – Volume único / Daniel Amorim Assumpção Neves – 8. Ed. – Salvador: Ed. Juspodivm, 2016.
- WAMBIER, Luiz Rodrigues. Curso avançado de processo civil: teoria geral do processo, volume 1 / Luiz Rodrigues Wambier, Eduardo Talamini. -- 16. ed. reformulada e ampliada de acordo como Novo CPC.

